

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 10 /CGRD/DIRBEN/INSS

Em, 24 de novembro de 2011

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social- APS, Especialistas em Normas e Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios, Chefes de Serviço/Seção do Reconhecimento de Direito, Gerentes de Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais-APSDJ e Chefes de Setores de Atendimento de Demandas Judiciais- SDJ.

Assunto: Revisão de benefícios pela revogação do § 20 do art. 32 e da alteração do § 4º do art. 188-A, ambos do Regulamento da Previdência Social-RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, promovidas pelo Decreto nº 6.939/2009; ações judiciais comumente chamadas de “Revisão do art. 29, inciso II”.

O [Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009](#), revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A, ambos do Regulamento da Previdência Social-RPS, modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, bem como, dos benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo.

2. Em razão disso, a Procuradoria Federal Especializada-PFE-INSS junto a este Instituto, expediu a Nota Técnica nº 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT, manifestando-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com Data de Início de Benefício-DIB anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em consonância com o Parecer emitido pela CONJUR/MPS nº 248/2009.

3. Os Sistemas de Benefícios foram implementados pelas [Versões 9.4c do Prisma e 9.04 do SABI](#), alterando a forma de cálculo na revisão dos benefícios com DIB a partir de 29.11.1999 (data da publicação da Lei 9.876/99) independente da Data do Despacho do Benefício-DDD, considerando o art. 2º da [Lei 9.876/99](#), que alterou a forma de cálculo do benefício previsto no art. 29 da Lei 8.213/91.

4. Quanto às revisões por decisão judicial que se enquadram nestas situações, está disponível no Sistema Único de Benefícios-SUB o aplicativo da revisão do art. 29, na opção SISBEN/REVISAO/REVART29, que permitirá o cadastramento da revisão exclusivamente por determinação judicial, por servidores das APSDJ e SDJ que tenham autorização no SCA/SUBSISTEMA SUB/JUD, bem como as informações sobre as ações judiciais que estejam cadastradas no CADJUD.

5. Tais revisões serão processadas em lote de forma *batch* (não é *online*).

6. As telas do aplicativo estão disponíveis na janela SISBEN/REVISAO/ART29, com as seguintes funcionalidades:

- a) ART29NB - Consulta Informações de Revisão ART29 por NB;
- b) ART29APS - Consulta Informacoes de Revisao ART29 por APS;
- c) ART29CAD - Cadastra Pedido da Revisao ART29.

7. Na tela ART29NB estão disponíveis as informações de NB, titular, NB anterior e NB destino, situação do benefício, situação da revisão, tipo da revisão, cálculo dos atrasados e valores da consignação, assim como as informações do processo judicial.

8. Na tela ART29APS poderão ser consultados os benefícios por “situação da revisão”, “tipo do cálculo” e “situação do benefício”, com a possibilidade de consultas por todas as situações e tipos.

9. Os benefícios estão sendo enquadrados em:

a) situações da revisão:

- 0 - Não revisto
- 1 - Pedente de revisão SABI
- 2 - Revisto por AE
- 3 - Revisto Judicial/Recursal
- 4 - Revisto sem diferenças
- 5 - Revisto com diferenças
- 6 - Decadente DDB mais de 10 anos
- 7 - Revisão autorizada
- 8 - Revisão susp. redução renda
- 9 - Revisto pelo SABI/PRISMA
- 10 - Todos

b) tipo de cálculo:

- 1 - Automático(não precedido)
- 2 - Automático(precedido)
- 3 - Sem PBC(não precedido)
- 4 - Sem PBC(precedido)
- 5 - Período da MP 242
- 6 - Prescrito cessado mais de 5 anos
- 9 - Todos

c) situação do benefício:

- 0 - Ativo
- 1 - Cessado/Suspenso
- 9 - Todos

10. A tela ART29CAD foi desenvolvida para cadastrar as revisões exclusivamente para cumprimento de decisão judicial, sendo obrigatória a informação do processo judicial que

esteja devidamente cadastrado no CADJUD. Os servidores responsáveis pelo cadastramento devem ter autorização no SUB/JUD. Neste sentido, devem ser observados os seguintes critérios:

a) são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29.11.1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) dos maiores, observando-se os seguintes procedimentos:

a.1) se for protocolado pedido de revisão no benefício atual, este pedido será processado de forma *batch* (à noite) e, no dia seguinte, retornará com a indicação que “está decadente”, caso o benefício anterior tenha alcançado o período decadencial;

a.2) quando tem benefício precedido e a revisão na situação “autorizada”, em que o NB de origem está prescrito, será processada a revisão **sem emissão de créditos** no NB anterior e o atual será revisto com base naquele que prescreveu;

b) em razão do exposto nas alíneas “a.1” e “a.2,” apenas os benefícios que se enquadram nas situações **1** e **2** da alínea “b” e situação **0** da alínea “a” do item 9, podem ter revisões cadastradas por meio do aplicativo;

c) para as demais situações citadas nas alíneas “a” e “b” do item 9, as revisões devem ser comandas nos sistemas de benefícios PRISMA ou SABI.

11. Por fim, esclarecemos que as revisões são processadas individualmente.

Atenciosamente,

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ALEIXO
Coordenadora-Geral de Reconhecimento de Direitos
Substituta